



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Grilo-PSL/MG

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PL. 8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010.
(Do Senado Federal)**

Modifica o caput do art. 198 do PL nº 8.046, de 2010.

EMENDA

Modifique-se o caput do art. 198:

Art.198- Independentemente de pedido, os litisconsortes que tiverem procuradores, terão prazos contatos em dobro para se manifestar nos autos.

JUSTIFICAÇÃO

O que importa é se os procuradores são diversos. Não importa se os mesmos trabalham no mesmo escritório. Ora, se o mesmo trabalha no mesmo escritório, mas não tem poderes para representar a parte in casu, não interessadas o escritório que integra. Ademais, e comum a realização de parcerias somente para determinados clientes, sem que haja vinculação do advogado em todos os processos do escritório.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.

Deputado Dr. Grilo
PSL/MG.